



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

1 – DO PREÂMBULO

1.1 O Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.392.019/0001-20, com endereço na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000, Santa Mariana, Paraná, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Antônio Manoel dos Santos, n.º 151, Santa Mariana – PR, CEP: 86.350-000, inscrito no CNPJ nº. 30.378.401/0001-40, neste ato devidamente representada pela Senhora Mara Elizete Martins, Secretária de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.038.155-PR e CPF sob nº. 432.212.709-68, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Aquisição de inscrição no curso de “Prestação de contas no SIGPC e BB ÁGIL - PNAE - PNATE – PDDE – Alterações nos sistemas e a sua utilização**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

A promotora do evento, IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, sempre ministrando treinamentos dos mais variados temas relativos à administração pública, já tendo capacitado mais de 90 (noventa) mil servidores públicos.

A “Prestação de Contas no SIGPC e BB Ágil – PNAE - PNATE – PDDE – Alterações nos Sistemas e a sua Utilização”, reunirá uma especialista na área, para expor e debater os desafios e oportunidades, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação, bem como proporcionar debates sobre a visão sistêmica das inúmeras possibilidades que essa nova norma traz para a conduta da administração pública, apresentando diferentes soluções.

Ademais, é possível asseverar a qualificação dos profissionais que possuem reconhecimento no mercado nacional e regional pela sua expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação, conforme segue:

– **Geovane Teresinha Ebert;**

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrição na "Prestação de Contas no SIGPC e BB Ágil – PNAE - PNATE – PDDE – Alterações nos Sistemas e a sua Utilização", pode ser classificado como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

3.2. Considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021 e a urgente necessidade de capacitação na Administração Orçamentária e Financeira, a atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

3.3. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.4. Este evento oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

3.5. Além do enriquecimento teórico e prático, a semana de capacitação oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão orçamentária e financeira na Administração Pública.

3.6. A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

4 – DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **Aquisição de inscrição no curso de “Prestação de contas no SIGPC e BB ÁGIL - PNAE - PNATE – PDDE – Alterações nos sistemas e a sua utilização**, conforme detalhamento e anexos.

4.2. O presente Termo de Referência visa **AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE “PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SIGPC E BB ÁGIL - PNAE - PNATE – PDDE – ALTERAÇÕES NOS SISTEMAS E A SUA UTILIZAÇÃO** para atender a Prefeitura Municipal de Santa Mariana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Nome do serviço	Valor Máximo Total (R\$)
1	Pagamento de Inscrição em Cursos e Eventos	1.490,00
TOTAL		1.490,00

4.3. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrição na "Prestação de Contas no SIGPC e BB Ágil – PNAE - PNATE – PDDE – Alterações nos Sistemas e a sua Utilização", pode ser classificado como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.6. 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

5 – DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Publica LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Rua Minas Gerais , 1391 SL 502 Andar 5 - CEP: 85601060 - BAIRRO: Alvorada CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, no município de XXXXXX, CEP XXXXXX, por seu responsável legal Sr. **Eduardo Aziliero**.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico- operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

5.4.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.4.2. Presença de especialista na área, para expor e debater os desafios e oportunidades na prestação de contas dos recursos dos programas relacionados e instrumentalização dos sistemas recebedores das informações, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

5.4.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento de capacitação durante os 02 (dois) dias de duração.

5.4.4. Material de apoio em formato impresso e digital.

5.4.5. Certificação com descrição da carga horária efetiva.

5.4.6. Política de substituição de participantes e cancelamento caso necessário.

5.4.7. Subcontratação

5.4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.¹

5.4.9. Garantia Contratual

5.4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5.4.11. Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

5.4.12. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a escolha estratégica da cidade de realização do evento.

5.4.13. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

5.4.14. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por uma semana de capacitação que contribui para a economia do Estado, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento da hotelaria regional.

5.4.15. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas sociais e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

5.5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do ANEXO I deste Termo de Referência.

5.5.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.5.3. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

5.5.4. Os serviços serão prestados na cidade de Cascavel - Paraná.

5.5.5. período de duração diária do evento será dos dias 06 a 07 de agosto de 2024.

5.5.6. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in / código de barras no início de cada sessão da semana de capacitação.

5.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no ANEXO I, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

5.6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.6.5.1. Fiscalização

5.6.5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6.5.2. Fiscal Administrativo

5.6.5.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.5.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.6.5.3. Gestor do Contrato

5.6.5.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.6.5.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021](#)):

5.7.1. São obrigações da Contratante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

5.7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

5.7.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.7.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. . OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021](#)):

5.8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.8.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.8.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#).

5.8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

5.8.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.8.7.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.8.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS; e

5.8.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

5.8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

5.9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).

5.9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor contratado é de R\$ **1.490,00 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)**.
- 6.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3.** não produzir os resultados acordados,
- 6.4.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.5.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Do recebimento ([art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021](#))
- 6.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. ([art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.7.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.8.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes da capacitação.
- 6.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.11.** O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.
- 6.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.13.** O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.15.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.
- 6.16.** Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 6.17.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.18.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

dimensionado pela fiscalização.

6.19. Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.23. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.23.1. a data da emissão;

6.23.2. os dados do órgão contratante;

6.23.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

6.23.4. o valor a pagar; e

6.23.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.26. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral ([§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021](#)).

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

6.29. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no [art. 141 da Lei n. 14.133/2021](#).

6.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [índice IPCA](#) de correção monetária ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

Forma de pagamento

6.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou Pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou o Pix para pagamento.

6.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 30.378.401/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	442	07.002.12.361.0009.2038	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9 – DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Mariana - PR.

10 – DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Santa Mariana, 25 dias de julho de 2024.

MARA ELIZETE MARTINS

Secretária de Educação